

PREJULGADO Nº 017

1. Pela impossibilidade deste Tribunal de Contas obrigar seus jurisdicionados a utilizarem a modalidade pregão na forma eletrônica, uma vez que a própria lei assim não o fez, exceto quando o próprio jurisdicionado tenha editado ato normativo determinando, em seu âmbito, a adoção preferencial ou obrigatória desta modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns;
2. Independentemente da existência de comando normativo pela adoção preferencial ou obrigatória da modalidade pregão na forma eletrônica, pela inexistência de óbice para que, nos processos de fiscalização deflagrados por este Tribunal, seja avaliado o aspecto da economicidade da modalidade licitatória eleita.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-9668/2016

Assunto: Prejulgado

Autuação: 04.11.2016

Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Decisão: Acórdão TC-961/2017

Sessão: 25ª Sessão Ordinária do Plenário de 01.08.2017

Publicação: Acórdão 961/2017 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 949, do dia 14.08.2017, considerando-se publicado no dia 15.08.2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.